



PROCESSO	: 17.750-4/2020
INTERESSADA	: DIONE MACEDO
PRINCIPAL	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso - ALMT encaminha, para fins de registro, o Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **DIONE MACEDO**, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe D, Referência MD10, com proventos integrais, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 22% (vinte e dois) calculado sobre a remuneração, nos termos do art. 86 da LC 04/1990, com nova redação dada pela LC 33/1994, e 28% (vinte e oito) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 86 da LC 04/1990, com nova redação dada pela LC 42/1996, com fundamento no art. 3^a, inciso I, II, III e §único da EC 47/2005, art. 145 da Constituição Estadual, c/c com os artigos 58, 213, inciso III, alínea "a", 215, 216 todas da LC 04/1990, Lei 7.860/2002 (PCCS) e suas alterações.

2. O gestor previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito (Doc. 189557/2020).

3. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo 136/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALMT 302, em 30/05/2018 (fls. 6 e 7 – Doc. 189557/2020).

4. A equipe técnica, em relatório preliminar, constatou a ocorrência de uma irregularidade (LA06) - concessão irregular de aposentadoria, visto a ausência de efetividade, sugerindo a citação do gestor responsável para apresentar manifestação (Doc.111847/2021).





5. Citado, o gestor apresentou manifestação (Doc. 126424/2021).
6. A 6ª Secex, após análise dos documentos, elaborou o relatório técnico, concluindo que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas ao caso, e sugeriu o registro do Ato 136/2018 (Doc. 48995/2023).
7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.559/2023, do procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela aplicação do entendimento que venha a ser fixado quando do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nos Autos 21.441-8/2020, ou, subsidiariamente, pelo registro do Ato 136/2018, e pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 56375/2023).

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

